



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.382, de 13 de Junho de 2017.

*Altera o artigo 16 da Lei Municipal 993/2011 e acrescenta o artigo 16-A na Lei Municipal 993/2011, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 16 da Lei Municipal nº 993, de 1º de setembro de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital, necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata o art. 15, I, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre a totalidade da base da remuneração de contribuição dos seus servidores ativos, segurados do sistema, na forma do artigo 18, no percentual de 16,05% (dezesseis inteiros e cinco centésimos percentuais).

**Art. 2º** Fica acrescentado o artigo 16-A na Lei Municipal nº 993, de 1º de setembro de 2011, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 16-A** Fica instituída contribuição a cargo do ente, no percentual de 2,88%, relativa ao custo suplementar no exercício de 2017, destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e alíquotas definidas na tabela a seguir para o período de 2018 a 2051.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei 1.382/2017 pág. 02

#### Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		85.347.722,69					
1	2017	89.389.067,07	(4.041.344,38)	5.059.758,51	1.018.414,13	<b>2,88%</b>	35.361.601,77
2	2018	93.472.806,27	(4.083.739,20)	5.290.913,56	1.207.174,36	<b>3,38%</b>	35.715.217,79
3	2019	97.597.590,22	(4.124.783,94)	5.524.391,90	1.399.607,95	<b>3,88%</b>	36.072.369,96
4	2020	101.723.310,88	(4.125.720,66)	5.757.923,26	1.632.202,60	<b>4,48%</b>	36.433.093,66
5	2021	105.689.220,73	(3.965.909,85)	5.982.408,72	2.016.498,87	<b>5,48%</b>	36.797.424,60
6	2022	109.477.757,06	(3.788.536,33)	6.196.854,17	2.408.317,85	<b>6,48%</b>	37.165.398,85
7	2023	113.070.184,64	(3.592.427,58)	6.400.199,13	2.807.771,55	<b>7,48%</b>	37.537.052,84
8	2024	116.044.652,12	(2.974.467,48)	6.568.565,21	3.594.097,73	<b>9,48%</b>	37.912.423,36
9	2025	118.347.709,40	(2.303.057,28)	6.698.926,95	4.395.869,66	<b>11,48%</b>	38.291.547,60
10	2026	119.922.455,29	(1.574.745,88)	6.788.063,51	5.213.317,62	<b>13,48%</b>	38.674.463,07
11	2027	120.708.327,15	(785.871,87)	6.832.546,82	6.046.674,95	<b>15,48%</b>	39.061.207,70
12	2028	120.222.688,71	485.638,44	6.805.057,85	7.290.696,30	<b>18,48%</b>	39.451.819,78
13	2029	118.473.333,54	1.749.355,17	6.706.037,75	8.455.392,92	<b>21,22%</b>	39.846.337,98
14	2030	116.529.389,89	1.943.943,65	6.596.003,20	8.539.946,85	<b>21,22%</b>	40.244.801,36
15	2031	114.378.286,19	2.151.103,70	6.474.242,61	8.625.346,32	<b>21,22%</b>	40.647.249,37
16	2032	112.006.687,59	2.371.598,60	6.340.001,18	8.711.599,78	<b>21,22%</b>	41.053.721,87
17	2033	109.400.450,12	2.606.237,47	6.192.478,31	8.798.715,78	<b>21,22%</b>	41.464.259,08
18	2034	106.544.572,02	2.855.878,10	6.030.824,83	8.886.702,94	<b>21,22%</b>	41.878.901,68
19	2035	103.423.142,18	3.121.429,84	5.854.140,12	8.975.569,96	<b>21,22%</b>	42.297.690,69
20	2036	100.019.285,50	3.403.856,67	5.661.468,99	9.065.325,66	<b>21,22%</b>	42.720.667,60
21	2037	96.315.104,98	3.704.180,53	5.451.798,40	9.155.978,92	<b>21,22%</b>	43.147.874,27
22	2038	92.291.620,24	4.023.484,73	5.224.053,98	9.247.538,71	<b>21,22%</b>	43.579.353,02
23	2039	87.928.702,52	4.362.917,73	4.977.096,37	9.340.014,10	<b>21,22%</b>	44.015.146,55
24	2040	83.205.005,57	4.723.696,94	4.709.717,30	9.433.414,24	<b>21,22%</b>	44.455.298,01
25	2041	78.097.892,62	5.107.112,95	4.420.635,43	9.527.748,38	<b>21,22%</b>	44.899.850,99
26	2042	72.583.358,77	5.514.533,86	4.108.492,01	9.623.025,86	<b>21,22%</b>	45.348.849,50
27	2043	66.635.948,80	5.947.409,96	3.771.846,16	9.719.256,12	<b>21,22%</b>	45.802.338,00
28	2044	60.228.670,12	6.407.278,68	3.409.170,01	9.816.448,68	<b>21,22%</b>	46.260.361,38
29	2045	53.332.900,37	6.895.769,75	3.018.843,42	9.914.613,17	<b>21,22%</b>	46.722.964,99
30	2046	45.918.289,53	7.414.610,84	2.599.148,46	10.013.759,30	<b>21,22%</b>	47.190.194,64
31	2047	37.952.656,19	7.965.633,34	2.148.263,56	10.113.896,90	<b>21,22%</b>	47.662.096,59
32	2048	29.401.877,55	8.550.778,65	1.664.257,22	10.215.035,87	<b>21,22%</b>	48.138.717,55
33	2049	20.229.772,80	9.172.104,74	1.145.081,48	10.317.186,22	<b>21,22%</b>	48.620.104,73
34	2050	10.397.979,60	9.831.793,20	588.564,88	10.420.358,09	<b>21,22%</b>	49.106.305,78
35	2051	(134.176,99)	10.532.156,59	(7.594,92)	10.524.561,67	<b>21,22%</b>	49.597.368,84

\* Custo Suplementar

**Art. 3º** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês de julho do exercício que se referirem.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.382/2017 pág. 03

**Art. 4º** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de junho de 2017.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0152

Data 13/06/2017